



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

**PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 32, de 2008, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados à mudança do clima no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

Cabe, primeiramente, observar que o PLS nº 32, de 2008, é fruto dos trabalhos da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que funcionou no Congresso Nacional entre fevereiro de 2007 e junho de 2008. Por ter sido proposto por uma Comissão Mista, o projeto segue o rito



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

abreviado de tramitação previsto no art. 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional. Por esse rito, o projeto tramita sucessivamente no Plenário das duas Casas Legislativas. Contudo, para assegurar a ampla participação parlamentar nos debates sobre as matérias em tramitação no Congresso Nacional, é possível e desejável que esses projetos sejam também submetidos às Comissões temáticas pertinentes das duas Casas, mediante requerimento de Senador ou Deputado Federal.

Com a aprovação do Requerimento nº 553, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, o PLS nº 32, de 2008, foi submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Por força do Requerimento nº 601, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, o projeto é agora submetido à apreciação pela CRA, antes de voltar ao Plenário do Senado Federal.

Em sua redação original, o projeto acrescenta § 5º ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*. Segundo a versão inicial do novo dispositivo, “o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos deverá levar em conta as recomendações e diretrizes emanadas do Plano de Ação Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas”.

Cabe enfatizar que a redação original da proposição foi apresentada em fevereiro de 2008. Desse modo, a redação original é anterior a todos os instrumentos legais e gerenciais de que o País dispõe atualmente para lidar com as mudanças climáticas:

- a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*;
- a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que *cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências*; e



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

- os Decretos nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que *regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências*, e nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, que *regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, e dá outras providências*.

Desse modo, com o objetivo de atualizar o texto do PLS nº 32, de 2008, foi aprovada emenda na CMA. De acordo com o texto aprovado naquela Comissão, “o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura levará em consideração a vulnerabilidade do empreendimento à mudança do clima, aferida por meio da construção de cenários climáticos para o horizonte temporal de operação, com base nos planos setoriais de adaptação pertinentes”.

Não foram apresentadas outras emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B, incisos II, IV, VII e IX, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas ao planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, segurança alimentar, irrigação e drenagem e utilização e conservação dos recursos hídricos na agricultura.

Com relação ao mérito, cabe notar que o aquecimento global terá reflexos em setores diversos, como a disponibilidade de recursos hídricos, a produção de alimentos, os sistemas costeiros, a indústria e a saúde. As alterações no padrão de chuvas, com o aumento da frequência de eventos extremos, como secas prolongadas e inundações, terão reflexos diretos na produção agrícola.

Compete enfatizar que, devido à inércia dos sistemas climáticos, emissões já ocorridas continuarão a provocar o aumento da temperatura do



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

planeta. Assim, mesmo que se obtenha a redução das emissões de gases de efeito estufa ainda se verificará um aumento significativo na temperatura média da Terra, o que impõe a necessidade de adaptação aos efeitos inevitáveis da mudança do clima.

Desse modo, os empreendimentos públicos e privados que possuem horizonte de operação longo deveriam considerar os efeitos dessas alterações na elaboração do projeto. A medida prevista no PLS nº 32, de 2008, na forma da emenda aprovada pela CMA, e que se refere à necessidade de adaptação aos efeitos da mudança do clima, torna-se uma necessidade, pois os parclos recursos públicos não devem ser gastos em empreendimentos que podem vir a ter seu desempenho e sua funcionalidade reduzidos em função de mudanças previsíveis nas condições ambientais para as quais foram projetados.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, com a emenda aprovada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator